



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 39/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032346/2021-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Renato Palacini dos Santos	CPF/CNPJ: 213.250.906-97
Endereço: Rua Antônio Luiz Moraes, nº 144	Bairro: Jardim Magnólia
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG
Telefone: (35) 99192-6152	E-mail: renatopalacini@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pecuária Vó Joana	Área Total (ha): 46,0500
Registro nº: 16.842; 23.218	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3143203-6A26.C0E0.E43F.452F.8655.65FF.F376.117F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,8761	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2021

Data da vistoria: 09/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,8761 hectares, localizada na propriedade denominada Pecuária Vó Joana no município de Monte Santo de Minas /MG, visando a implantação de atividade pecuária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Pecuária Vó Joana, localizado no município de Monte Santo de Minas, com área total mapeada de 46,05 hectares, conforme planta topográfica (documento SEI 29997535), o que corresponde a 1,64 módulos fiscais.

O imóvel rural em questão, demarcado no CAR, é composto por 02 matrículas registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas/MG, a saber: 16.842 de 26/01/2010 com área de 7,26 ha - sem averbação de Área de Reserva Legal (documento SEI n. 29997528) e 23.218 de 02/03/2021 com área de 40,15,12 ha - sem averbação de Área de Reserva Legal (documento SEI n. 39188342).

Para o tipo de intervenção ambiental requerido é necessário a comprovação da Reserva Legal e, no caso, como as matrículas 16.842 de 26/01/2010 e 23.218 de 02/03/2021 são posteriores ao marco legal de 22/07/2008, devida ter sido apresentado as matrículas anteriores que compõem o imóvel rural denominado Pecuária Vó Joana, conforme Art. 6º do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme limite dos biomas - mapa do IBGE de 2019 - o imóvel rural está localizado no Bioma Cerrado e fora do limite do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, conforme informações disponíveis IDE-Sisema.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143203-6A26.COE0.E43F.452F.8655.65FF.F376.117F

- Área total: 46,0500 ha

- Área de reserva legal: 9,6717 ha

- Área de preservação permanente: 2,7593 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,5138 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Para discorrer sobre a análise do CAR, segue imagens do imóvel rural em questão:

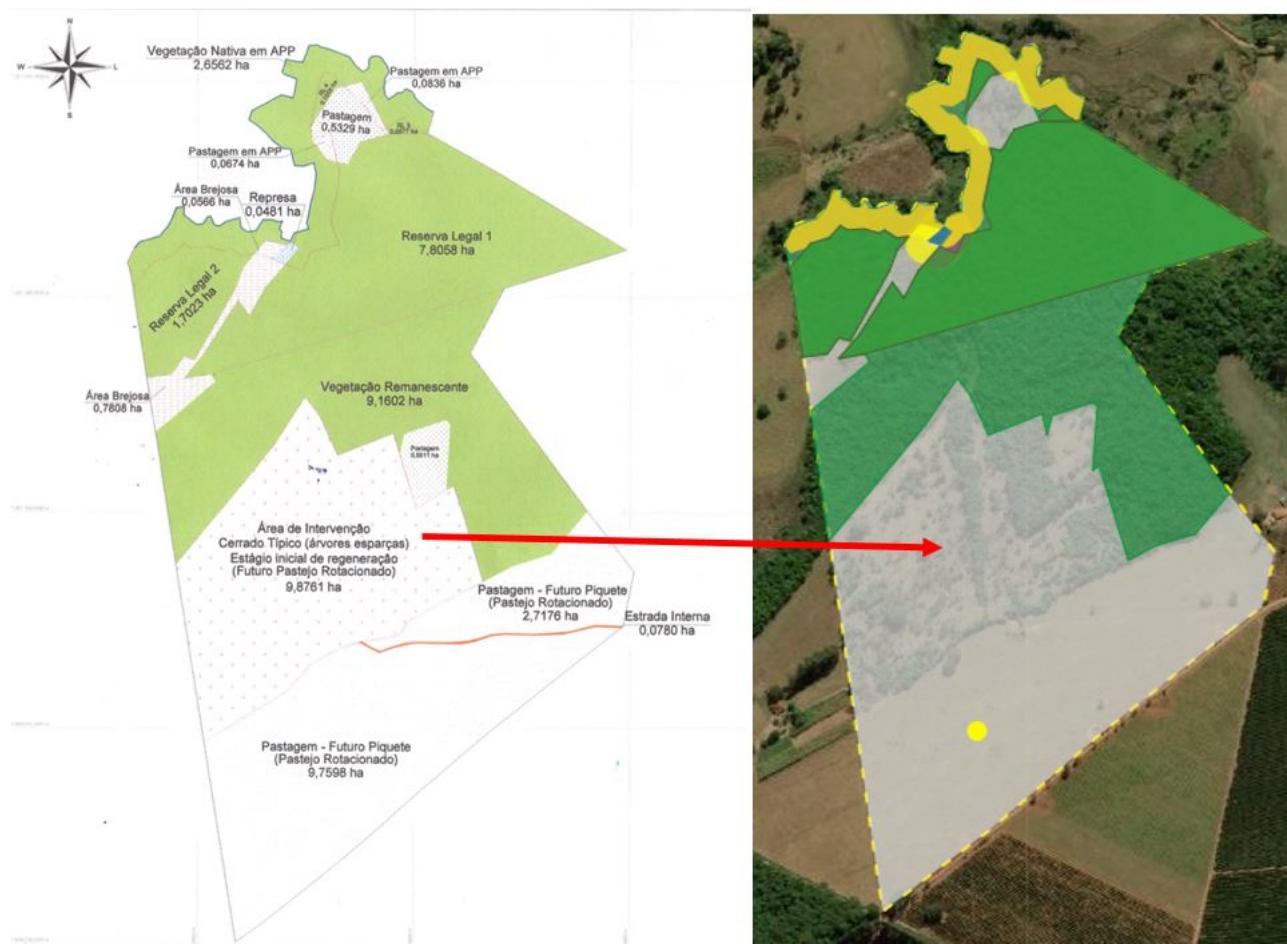


Figura 1. Print do Levantamento topográfico e da aba GEO do CAR.

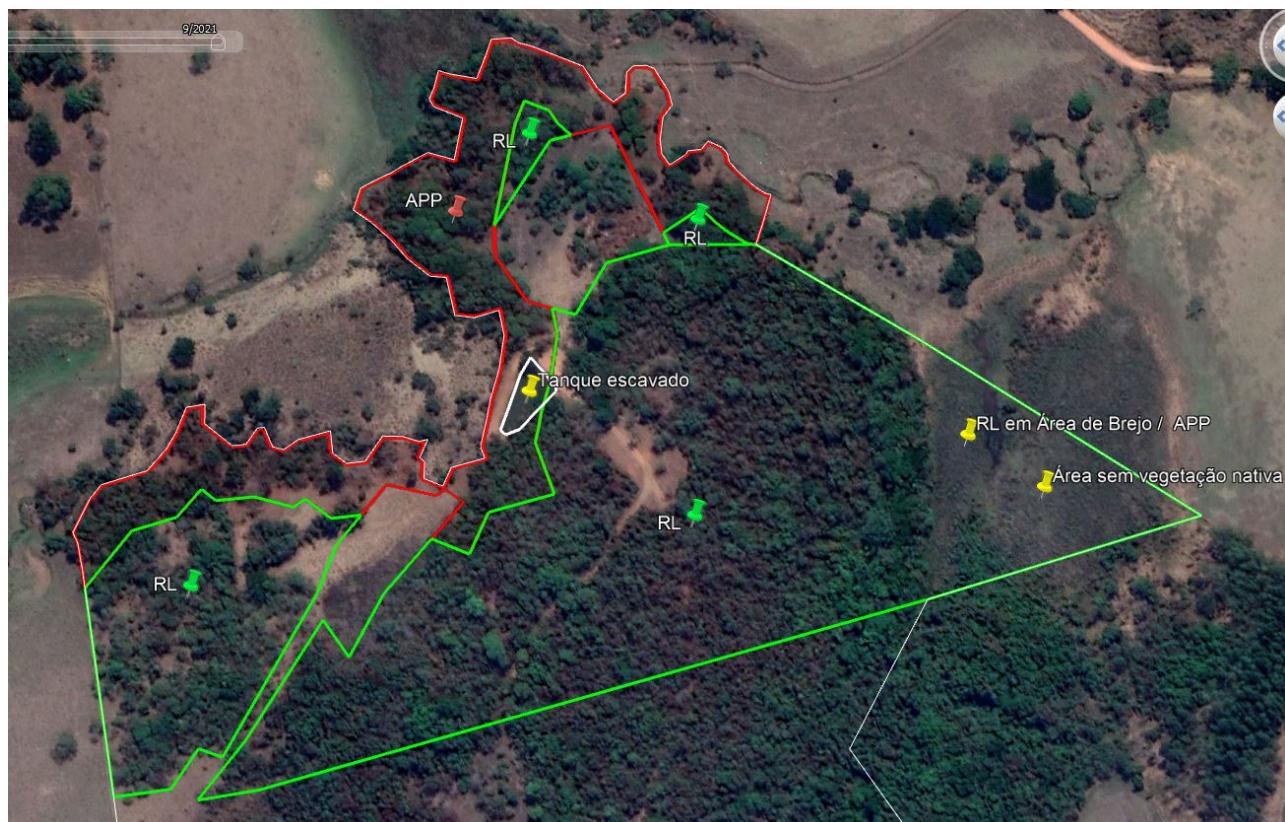


Figura 2. Imagem das áreas demarcadas como APP e RL em imagem de satélite disponível no Google Earth.

Em análise ao CAR e as imagens acima foi constatado que:

Praticamente toda a área de APP foi demarcada como remanescente de vegetação nativa, mas existem áreas sem vegetação nativa;

Foi demarcado área de Reserva Legal (polígono em verde) em área desprovida de vegetação nativa, conforme figura 2. A figura 2 mostra que houve demarcação de RL em área de brejo, onde é necessário identificar corretamente o tipo de APP. Se é caso de brejo com nascente difusa (conforme Instrução de Serviço Sisema 05/2021, que dispõe sobre procedimentos para análise de requerimentos de intervenção ambiental em áreas brejosas, caracterizadas pela existência de solos hidromórficos) ou se é caso de represamento de cursos d'água natural.

Existe na APP uma área com tanque escavado com entorno limpo. Essa área no CAR e no levantamento topográfico foi demarcada como ocupada com remanescente de vegetação nativa.

Adjacente ao tanque escavado existe uma área limpa / sem vegetação nativa (imagem mostra solo exposto) com estrada de acesso demarcada como remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal, conforme imagens abaixo (figura 3):

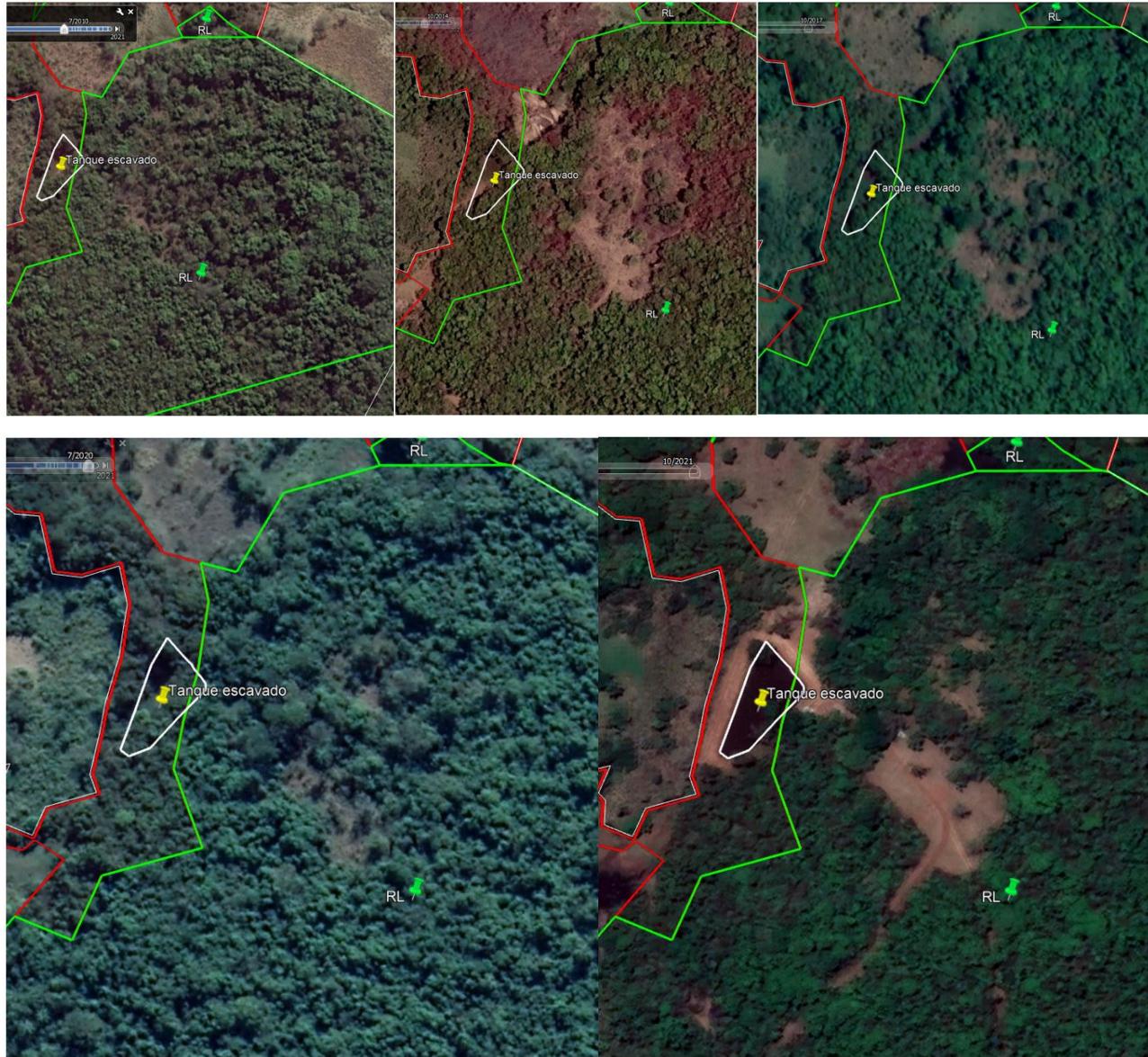


Figura 3. Imagens de satélite disponível no Google Earth de 07/2010; de 10/2014; de 10/2017; de 07/2020 e de 10/2021 mostrando o tanque escavado e a área limpa/solo exposto.

A sequência de imagens da figura 3 mostra que houve intervenção em APP com supressão de vegetação nativa para a construção do tanque e/ou reativação com ampliação de tanque antigo. E, que a área com solo exposto adjacente ao tanque escavado seja no entorno do tanque (em APP) como fora da APP também foram objeto de intervenção ambiental.

As irregularidades constatadas serão analisadas visando a verificação das infrações ambientais cometidas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Decreto estadual 47.383/2018.

A área requerida de 9,8761 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo foi demarcada no CAR como área consolidada, conforme figura 1.

Em síntese houve demarcação errado do uso e ocupação do solo e as áreas de Reserva Legal não foram demarcadas conforme Art. 26 da Lei Estadual 20.922/2013.

A demarcação de RL em APP e também em área desprovida de vegetação nativa inviabiliza a solicitação referente a supressão de vegetação nativa e a constatação de supressão de vegetação nativa em APP posterior a 22 de julho de 2008 veda a autorização para uso alternativo do solo, conforme Art. 38 do Decreto Estadual 47.749/2019.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,8761 hectares, localizada na propriedade denominada Pecuária Vó Joana no município de Monte Santo de Minas /MG, visando a implantação de atividade pecuária - pastagem rotacionada.

Foi apresentado, entre outros, Plano Simplificado de Utilização Pretendida (documento SEI n. 29997532). De acordo com esse estudo, a vegetação requerida refere-se a fitofisionomia Cerrado: "é possível caracterizar a área como Cerrado, pois possui vegetação aberta com árvores esparsas e dossel descontínuo. A característica fitofisionômica da região é Cerrado Típico, com predominância arbustiva e arbórea, em estágio inicial de regeneração. Foram identificadas espécies nativas popularmente conhecidas como: Barbatimão, Faveiro, Pororoca, espécies predominantes do Cerrado. Foram identificadas ainda: Maminha de Porca, Angico, Óleo cabreuvira, Marinheiro, Goiaba Brava, Angá e Amendoin Falso". De maneira geral, a altura das árvores não ultrapassa 6 metros (porte baixo) e o DAP encontrado varia entre 04 cm e 12 cm, ademais as árvores apresentam-se cascudas e tortuosas, características típicas da fitofisionomia Cerrado.

Foi estimado um rendimento lenhoso de 38,5467 m³ de madeira de floresta nativa, sendo informado que o aproveitamento será para uso interno na propriedade.

Os estudos foram elaborados pela Engenheira Ambiental Daiane Cristina Silva Vilaça, CREA-MG 173162D ART n. MG20210260262.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE. nº 1401088166326 no valor de R\$ 528,50 em 05/05/2021, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 29997537).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE. nº 2901088166847 no valor de R\$ 1.421,46 em 05/05/2021, referente a 38,5467 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI 29997538).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23110889

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o enquadramento informado no requerimento para intervenção ambiental, a modalidade de licença ambiental a que o presente requerimento se destina é não passível de licenciamento ambiental, referente a seguinte atividade: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - código G-01-03-1* - nos termos da DN COPAM n. 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada dia 09/02/2022. Foi constatado na vistoria técnica que a área requerida de 9,8761 hectares é composta por pastagem com árvores isoladas e também por fragmentos de vegetação nativa, conforme imagens abaixo (Figura 4).

Foram observados árvores isoladas de jacarandá paulista, capitão do campo, pau terra, amarelinho, murici, entre outras descritas no PUP.

Os fragmentos de vegetação nativa localizados dentro da área requerida pertencem a fitofisionomia da Floresta Estacional Semidecidual.

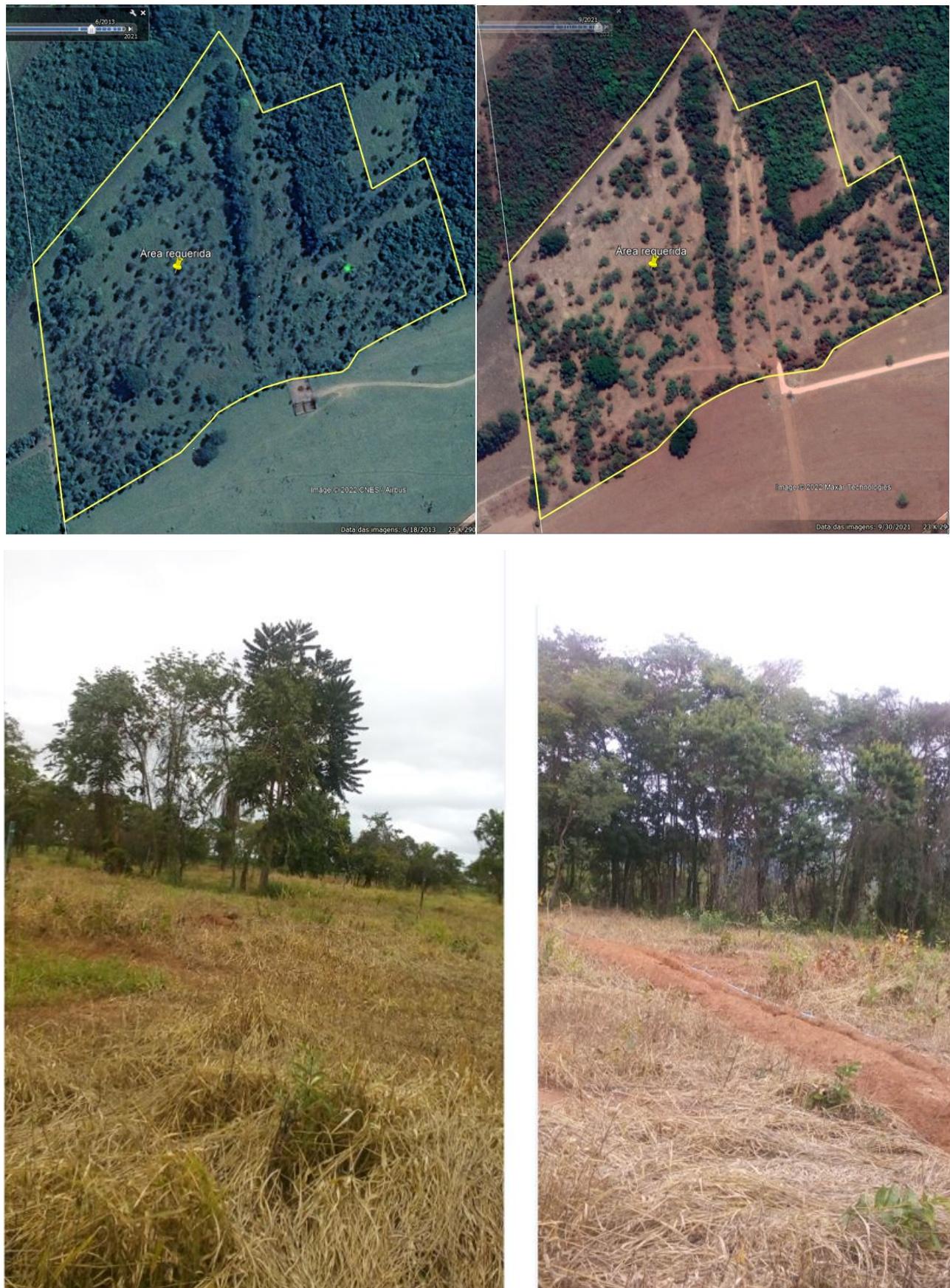


Figura 4. Imagens mostrando a área requerida em imagens de satélite disponível no Google Earth, primeira de 06/2013 e segunda de 09/2021 e fotos tiradas na vistoria técnica.

Foi constatado na vistoria que já existe implantação de tubulação visando irrigação da área.

São coordenadas UTM de referência do fragmento constatado na vistoria técnica X= 290.635 m / Y= 7.651.028 m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: De acordo com o estudo, o relevo é suave ondulado.

- Solo: De acordo com o estudo, ocorre no imóvel rural Latossolo Vermelho Distrófico.

- Hidrografia: De acordo com o PUP, a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Faltou uma caracterização mais detalhada - bacia estadual, sub-bacia, etc. No caso,

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: De acordo com o PUP a vegetação refere-se a Cerrado, mas foi constatado que os fragmentos na área requerida são Floresta Estacional Semidecidual. Existe na área espécies arbóreas de áreas de transição entre Cerrado e Floresta Estacional.

- Fauna: Não informado

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com o PUP, "As áreas de reserva legal e preservação permanente estão bem preservadas" e "A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente". Essas afirmações, conforme análise do item 3.2, não procede já que áreas desprovidas de vegetação nativa e áreas de APP foram demarcadas como RL. Como o imóvel rural possui remanescente de vegetação nativa excedente, é possível demarcar 20% de área como RL em área composta com vegetação nativa e fora de APP (já que se pretende obter autorização para uso alternativo do solo).

Conforme apontado no item 4.3 deste parecer, a área total de 9,8761 hectares é composta por pastagem com árvores isoladas e também por fragmentos de vegetação nativa. Os fragmentos são da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. Ou seja, a classificação da área total requerida como um fragmento de cerrado está errada.

As árvores isoladas enquadram-se na definição apresentada no Inciso IV, Art. 2º do Decreto 47.749 de 11/11/2019, que assim dispõe: "IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica devido a análise pelo indeferimento

6. CONCLUSÃO

Considerando que não foi apresentado os registros anteriores das matrículas 16.842 de 26/01/2010 e 23.218 de 02/03/2021 até o marco legal de 22/07/2008, conforme Art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 / 2021;

Considerando a inconformidade das áreas demarcadas como Reserva Legal bem como da Área de Preservação Permanente, conforme análise descrita no item 3.2 deste parecer;

Considerando a necessidade da conformidade da Reserva Legal bem como da Área de Preservação Permanente para a análise da solicitação em questão (Art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 / 2021) no caso, parte da área requerida deve se objeto de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, conforme exposto no item 5 deste parecer;

Considerando que a área requerida total de 9,8761 hectares deveria ser objeto de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (após conformidade da demarcação das áreas de Reserva Legal) e também de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando a instrução equivocada de solicitação de supressão de vegetação nativa na área total de 9,8761 hectares;

E, por fim, considerando a constatação de supressão de vegetação nativa em APP posterior a 22 de julho de 2008 conforme item 3.2 deste parecer e, portanto a vedação legal de concessão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme legislações vigentes, a saber:

Art. 11 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 11. A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

Art. 38 do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para a solicitação de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de uma área de 9,8761 hectares, localizada na propriedade denominada Pecuária Vó Joana no município de Monte Santo de Minas /MG, visando a implantação de atividade pecuária.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1.020.998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 20/04/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44904420** e o código CRC **767856FD**.